

### PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

CONVENÇÃO REGIONAL

MINAS GERAIS

Voto contra o projeto c m-62/97 de aumento 1P+V, por ser um projeto inconsticional e prejudieur a populoeve de Idementibre e os vereoderes Alvoro Otavio mocedo de Andrede, Daniel Poulo Nosemento, Jose Antonio Silva, omar Silva, Sanir Augusto, Fernando marrede, Colomorado Nelson malta, jorge tomoz, octobra, Ruleens VOS; Posono sto Gentel.

Moras

# REDAÇÃO JUSTIÇA E

Parecer, em separado, do Projeto de Lei CM/78/97, que fixa a pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário e da outras providências.

O Projeto de Lei è constitucional em razão do que dispõe a Constituição Federal nos artigos 145, paragrafo 10, 150, inciso II, e 156, paragrafo 10, cujas redações são as seguintes:

O mestre de Direito Constitucional e comentarista da Constituição Federal, Celso Ribeiro Bastos, em sua obra Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário, ao comentar o parágrafo 10, do artigo 145 da Constituição Federal, às 120, nos ensina:

"Portanto, acaba por existir, em certas hipóteses, um autêntico compromisso do Estado com a desequiparação, é dizer, com a oneração maior daqueles que têm mais recursos para suportá-la."

Dessa forma, entendemos que o Projeto de Lei encontra-se sob o pálio da constitucionalidade, razão porque opinamos pela sua aprovação.

Esse è o nosso parecer.

Câmara Municipal, 15 de dezembro de 1997.

Gentil José Barbosa

Presidente

Secretário

Carício Batista de Moraes

town Bul



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/78 / 97, do Executivo, que fixa a pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1997

Presidente

Secretário

Daniel Paulo do Nascimento

Membro

Nelson Gomes Malta



## Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FIN., ORÇ. TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/78/97, que fixa a pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário e dá outras providências.

Em seu parecer à matéria submetida à nossa análise, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação arguiu sua inconstitucionalidade.

Por isso, a nossa manifestação é pela rejeição do projeto de lei que apreciamos.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de dezembro de 1997.

	Presidente
Carício Batista	de Moraes  Secretário
Daniel Paulo do 1	
Nelson Gomes Mal	Membro

REJEITADO POR // VOTOS CONTRÁRIOS E 03 VOTOS FAVORÁVEIS.

s.s. 17/12/1997



## Câmara Municipal de Ituiutaba

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/78/97, que fixa a pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário e dá outras providências.

Nenhuma inconveniência técnica ou redacional se observa na matéria examinada.

A pauta de valor por ela fixada, obedeceu a um índice porcentual de aumento uniforme, sendo perfeitamente aceitável.

Entretanto, nela observamos uma altíssima valorização, por metro quadro de construção, para tal finalidade foram aplicados índices porcentuais diversificados, afrontando o Art. 5º da Constituição Federal, que não permite estabelecê-los diferenciadamente.

Assim, somos contrário à sua aprovação, por sua inconstitucionalidade.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de dezembro de 1997.

Gentil José Barbosa	Presidente
Caricio Batista de Moraes	Secretário
Daniel Paulo do Nascimento	Membro

REJEITADO POR VOTOS
CONTRÁRIOS E 03 VOTOS
VORÁVEIS.
S.S. / 1 / 2 1997

MOMMUNE ,

Oficio nº 1997/769

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/57

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 15 de dezembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/57, desta data, acompanhada de projeto de lei que fixa pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,

Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.
NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.
mtn/majo

#### MENSAGEM Nº 1997/57

Ituiutaba, 15 de dezembro de 1997.

Gownes

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos submetendo a esse Legislativo, via da presente mensagem, projeto de lei que fixa a pauta de valores venais de terrenos e edificações, desta cidade, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1998, e dá outras providências.

O projeto reedita, por sua inegável conveniência administrativa, a fixação do valor mínimo do imposto, a fim de se evitar procedimento administrativo oneroso e, principalmente, antieconômico.

A Comissão encarregada dos estudos técnicos, traçou diretrizes seguras, apresentando patamares que refletem a realidade efetiva, quanto aos valores a serem considerados como base de cálculo do IPTU.

Mantém-se a divisão setorial dos projetos anteriores, identificada em mapa da área urbana do Município, com detalhamento a cores, incorporado à Lei nº 3093, de 08 de dezembro de 1994.

No mais, a fixação dos valores pela Comissão nomeada para a finalidade reflete realidade técnica dos imóveis, inclusive considerando-se a atualização dos valores da moeda, no período compreendido da última pauta, até o mês da conclusão dos trabalhos para a pauta de valores de que trata o projeto.

Diante dessas razões de encaminhamento da matéria, considera este Executivo esteja a mesma plenamente justificada, abrindo ensejo ao necessário exame desse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,

Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

LEI Nº DE DE DE 1997. Fixa pauta de valores venais de imóveis para efeito tributário e dá outras providências.

Jeen 1

em/73/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A pauta de valores venais por metro quadrado, de terrenos e edificações, nesta cidade e Município de Ituiutaba, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1998, passa a ser a que consta da presente lei.

Parágrafo Único - O valor mínimo de imposto apurado, nos termos desta lei, não poderá ser inferior a R\$9,36 (nove reais e trinta e seis centavos), pelo que, nos casos em que o cálculo ficar inferior a este patamar, cobrar-se-á este valor.

Art.2º - A divisão setorial, para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior, é a que consta do mapa da área urbana do Município, com detalhamento a cores da nova setorização, mapa esse que é parte integrante da Lei nº 3093, de 08 de dezembro de 1994.

Art.3º - A pauta de valores venais, por metro quadrado, de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1998, será a seguinte:

SETOR 01 - R\$29,01

SETOR 02 - R\$17,40

SETOR 03 - R\$ 9,66

SETOR 04 - R\$ 7,23

SETOR 05 - R\$ 4,83

SETOR 06 - R\$ 2,90

SETOR 07 - R\$ 1,93

SETOR 08 - R\$ 1,44

SETOR 09 - R\$ 0,57

SETOR 10 - R\$ 0,37

SETOR 11 - R\$ 0,20

Art.40 - Os valores, por metro quadrado, de edificações, para os fins desta lei, ficam assim determinados:

CATEGORIA LUXO.......R\$200,00
CATEGORIA FINA......R\$170,00
CATEGORIA MÉDIA......R\$ 80,00
CATEGORIA POPULAR......R\$ 40,00
CATEGORIA PRECÁRIA.....R\$ 4,00



Art.5º - A base de cálculo, para cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, no exercício de 1998, será a seguinte:

SETOR 01 - R\$8,50 por unidade de "Fator G"
SETOR 02 - R\$7,50 por unidade de "Fator G"
SETOR 03 - R\$6,60 por unidade de "Fator G"
SETOR 04 - R\$6,30 por unidade de "Fator G"
SETOR 05 - R\$5,00 por unidade de "Fator G"
SETOR 06 - R\$4,30 por unidade de "Fator G"
SETOR 07 - R\$3,85 por unidade de "Fator G"
SETOR 08 - R\$3,35 por unidade de "Fator G"
SETOR 09 - R\$2,80 por unidade de "Fator G"
SETOR 10 - R\$2,40 por unidade de "Fator G"
SETOR 11 - R\$1,50 por unidade de "Fator G"

Art.6º - Integram, ainda o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1998:

I - Taxa de Iluminação Pública incidente sobre imóveis não edificados e será cobrada à razão de R\$0,30 (trinta centavos) por unidade de "Fator G";

II - Receita Imobiliária-Foro, que será cobrada à razão de R\$0,04 (quatro centavos) por m² de terreno baldio e R\$0,02 (dois centavos) por m² de terreno edificado;

III - Taxa de Expediente, no valor de R\$2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) por unidade de lançamento.

Art.70 - Fica o Prefeito autorizado a, por Decreto:

I - conceder redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU, ao contribuinte que efetuar o pagamento total de seu imposto até a data de vencimento da primeira parcela, conforme já estabelecido no artigo 9º, da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990;

II - conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, quando o contribuinte efetuar o pagamento total do imposto até a data de vencimento da segunda parcela;



III - dispensar de qualquer indexação ou correção, os valores do IPTU e seus adendos, no período de lº a 15 de fevereiro de 1998.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1997.

A COM. DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS

A COM. DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

12/97

Allomore
Presidente

Aprovado em 1º-, votação por 10 votos Fav e 06 contrarios 17112 197 palammoges

Aprovado em 25, votação por 10 Volos For e 06 Contrar 12197

mtn/majo